



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**DESPACHO Nº 1166/2025/DIRECON**

Processo nº 00200.000066/2025-18

**Assunto:** Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação da prestação de serviços de audiodescrição.

**Órgão Técnico:** SECOM.

**Decisão:** Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para contratação da prestação de serviços de audiodescrição ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal, ou por ele promovidos ou apoiados, com cessão de uso de voz, dentro do Distrito Federal.

2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0336/2024<sup>2</sup>, formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A solicitação de contratação<sup>3</sup> foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250209<sup>4</sup>.

4. O Órgão Técnico (OT), Secretaria de Comunicação Social – SECOM, elaborou o Termo de Referência<sup>5</sup>, Mapa de Riscos<sup>6</sup> e Pesquisa de Preços<sup>7</sup>, tendo obtido o valor estimado de **R\$ 60.755,80** (sessenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

---

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59, por meio do Decreto nº 12.343/2024.*

<sup>2</sup> [DFD nº 0336/2024](#): NUP 00100.000358/2025-71.

<sup>3</sup> **Solicitação de contratação nº 1862:** 00100.000360/2025-40.

<sup>4</sup> **Extrato da Contratação nº 20250209:** NUP 00100.000361/2025-94.

<sup>5</sup> **Termo de Referência:** NUP 00100.142147/2025-12.

<sup>6</sup> **Mapa de Riscos:** NUP 00100.113150/2025-11.

<sup>7</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.113401/2025-67.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

5. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0326/2025-COCVAP/SADCON<sup>8</sup>, ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 27/12/2025, e informou que:

A pesquisa de preços foi documentada no NUP 00100.113401/2025-67 e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas no mesmo documento.

Ademais, acerca do Coeficiente de Variação (CV) superior a 25% para o item 4, o órgão técnico justificou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.113401/2025-67]:

Observa-se que o índice do coeficiente de variação (CV) obtido para os itens 1, 2 e 3, ficou abaixo de 25% (vinte e cinco por cento). No entanto, o CV ficou acima de 25%, para o item 4, quando comparado às cotações apresentadas pelos fornecedores que participaram da Estimativa de Preços (valores que refletem o mercado) e ao preço público obtido. Isto posto, mesmo com o CV acima de 25% (vinte e cinco por cento) para o item 4, este Órgão Técnico entende que o valor estimado pode ser utilizado para fins de Pesquisa de Preços.

As justificativas acima foram referendadas pela titular da secretaria do órgão no documento de NUP 00100.054709/2025-63.

6. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, com base na última versão do Termo de Referência<sup>9</sup>, elaborou as minutas de Aviso de Contratação Direta<sup>10</sup> e de Contrato<sup>11</sup>, as quais foram aprovadas pelo Órgão Técnico, via Ofício nº 145/2025 – SRPSF<sup>12</sup>.

7. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 593/2025-ADVOSF<sup>13</sup>, com recomendações.

8. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa<sup>14</sup>.

9. A COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório Conclusivo nº 033/2025-SEECON/COCDIR/SADCON<sup>15</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento

<sup>8</sup> Ofício nº 0326/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.117825/2025-09.

<sup>9</sup> Termo de Referência: NUP 00100.142147/2025-12.

<sup>10</sup> Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.147958/2025-00-2.

<sup>11</sup> Minuta de Contrato: NUP 00100.147958/2025-00-3.

<sup>12</sup> Ofício nº 145/2025-SRPSF: NUP 00100.142123/2025-55, p.3.

<sup>13</sup> Parecer nº 593/2025-ADVOSF: NUP 00100.152135/2025-98.

<sup>14</sup> Informação nº 603/2025 - COPAC/SAFIN: NUP 00100.167577/2025-39.

<sup>15</sup> Relatório conclusivo nº 033/2025-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.171003/2025-65.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.

10. Eis o que cumpre relatar.

11. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

12. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022<sup>16</sup>.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*<sup>17</sup>, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022<sup>18</sup>.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação<sup>19</sup>.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o

<sup>16</sup> [ADG nº 14/2022, art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

<sup>17</sup> [ADG nº 14/2022, art. 9º](#) Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

<sup>18</sup> [ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º](#) A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

<sup>19</sup> [ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º](#) A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII - Mapa de Riscos**, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022<sup>20</sup>.

- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico<sup>21</sup>.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>22</sup>.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>23</sup>.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>24</sup>.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro<sup>25</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG<sup>26</sup>.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à

<sup>20</sup> ADG nº 14/2022, art. 10. Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

<sup>21</sup> ADG nº 14/2022, art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

<sup>22</sup> ADG nº 14/2022, art. 14. O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. § 2º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

<sup>23</sup> ADG nº 14/2022, art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

<sup>24</sup> ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

<sup>25</sup> ADG nº 14/2022, art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>26</sup> ADG nº 14/2022, art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022<sup>27</sup>.

- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços<sup>28</sup>. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021<sup>29</sup> e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG

---

<sup>27</sup> **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

<sup>28</sup> **ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º** Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

<sup>29</sup> **Lei nº 14.133/2021, art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

nº 14/2022<sup>30</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022<sup>31</sup>, toda contratação direta em razão do valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.

14. *Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.*

15. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

16. A SECOM, no Termo de Referência<sup>32</sup>, assim caracterizou o objeto da contratação:

**1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação da prestação de serviços de audiodescrição ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal, ou por ele promovidos ou apoiados, com cessão de uso de voz, dentro do Distrito Federal**, na medida em que houver necessidade e sem garantia de consumo mínimo, de acordo com termos e especificações deste aviso e de seus anexos.

17. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

**1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a acessibilidade aos trabalhos realizados pela Instituição e a ampla comunicação da Casa junto às pessoas com deficiência visual. Visa-se fortalecer a interação dos cidadãos com o Parlamento e contribuir para que as pessoas com deficiência visual também possam exercer o direito de participar

<sup>30</sup> **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a) no Portal da Transparência do Senado Federal; b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

<sup>31</sup> **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso I** – a disponibilização do aviso de contratação direta para as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021: **a) no Portal da Transparência do Senado Federal; b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

<sup>32</sup> **Termo de Referência:** NUP 00100.142147/2025-12.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

da vida pública e política. Por viabilizar o atendimento do que dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, trata-se de um serviço cuja disponibilidade é imprescindível em eventos e atividades legislativas.

Atualmente para atender a essa demanda, o Senado Federal dispõe do Contrato 2/2021, firmado com a empresa MAV COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL SEM BARREIRAS LTDA, com vigência até 7/1/2026, improrrogável. Nesse sentido, para continuidade do serviço prestado aos deficientes visuais e, em acordo com o que preconiza o princípio legal, a Secretaria de Relações Públicas iniciou os procedimentos para uma nova contratação do objeto.

18. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

**1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que, nos últimos anos, foi feito um levantamento de acionamentos e quantidades utilizadas de cada item em específico do contrato vigente.

As quantidades listadas refletem, portanto, a utilização nos anos anteriores. Assim, viabilizando o atendimento de um evento por mês – presencial e remoto – e de imagens para exposições, tem-se os seguintes números:

| <b>Contrato atual - CT 2/2021</b> |                                          |             | <b>Nova contratação</b> |
|-----------------------------------|------------------------------------------|-------------|-------------------------|
| Item 1                            | Prestação de serviços de audiodescrição  | 100 horas   | 100 horas               |
| Item 2                            | Locação de transmissor portátil          | 12 diárias  | 12 diárias              |
| Item 3                            | Locação de receptor com <i>headphone</i> | 120 diárias | 120 diárias             |
| Item 4                            | Locação de cabine de isolamento acústico | 6 diárias   | 3 diárias               |

\*Item 1 – Prestação de serviços de audiodescrição (revisão de 2 eventos por mês, com duração de aproximadamente 4 horas);

\*Item 2 – Locação de transmissor portátil (mantivemos os 12 eventos no ano, já que não controlamos a demanda);

\*Item 3 – Locação de receptor com *headphone* (10 pessoas com deficiência visual por evento, também mantido, já que os eventos acionados são para esse público específico);

\*Item 4 – Locação de cabine de isolamento acústico (número de segurança para eventualidades).

Por fim, ressalte-se que, na prestação de serviços de audiodescrição presencial, existe a peculiaridade de se descrever o ambiente *in loco* para os deficientes visuais participantes do evento, em tempo real, que somente é realizada por





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

profissional treinado, com a metodologia adequada a esse tipo de serviço, não tendo outra forma no mercado de atender a essa demanda.

19. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para aprovação do Termo de Referência<sup>33</sup>, autorização da contratação direta por dispensa de licitação<sup>34</sup> e autorização para realização da cotação de preços.

20. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)<sup>35</sup> no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de **R\$ 60.755,80** obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP<sup>36</sup>, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

21. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

22. Ademais, por meio do Parecer nº 593/2025-ADVOSF<sup>37</sup>, a Advocacia concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas no respectivo parecer.

23. Quanto ao teor do mencionado Parecer, destaca-se:

Dessa forma, esta Advocacia entende que foram adotadas as cautelas necessárias a fim de evitar o indevido fracionamento de despesas que permitem alicerçar a decisão da autoridade competente.

(…)

No presente caso, houve elaboração da pesquisa de preços que contempla cotações obtidas junto a fornecedores e o Contrato nº 2/2021 firmado com o Senado Federal (doc. nº 00100.113401/2025-67).

Contudo, cabe questionar a ausência de registro de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas para composição da cesta de preços na presente instrução a fim de buscar contratações similares de outros entes públicos. Pois, em que pese a pesquisa de preços tenha sido referendada pelo titular da

<sup>33</sup> ADG nº 14/2022, art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

<sup>34</sup> Lei nº 14.133/2021, art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

<sup>35</sup> Lei nº 14.133/2021, art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

<sup>36</sup> Ofício nº 0326/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.117825/2025-09.

<sup>37</sup> Parecer nº 593/2025-ADVOSF: NUP 00100.152135/2025-98.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

**secretaria competente e conte com a ratificação da SADCON, não há informação a respeito da tentativa da referida busca, tampouco justificativa para sua ausência.**

Nessa linha, é relevante frisar que o Tribunal de Contas da União é contrário à realização de pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores, conforme decidido no Acórdão nº 3.395/2013. Isso se dá em razão da potencialidade de pretensos fornecedores elevarem os preços de suas propostas de forma intencional.

Logo, recomenda-se ao órgão técnico que realize a consulta ao PNCP, com possível alteração da pesquisa de preços, ou que apresente robusta motivação no sentido de que o valor estimado reflete o preço de mercado, na forma do artigo 56, §1º, do ADG nº 14/2022.

(...)

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, recomenda-se a realização de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, com possível alteração da pesquisa de preços, ou que o órgão técnico apresente robusta motivação no sentido de que o valor estimado reflete o preço de mercado, na forma do artigo 56, §1º, do ADG nº 14/2022.

Atendida a referida recomendação e alcançadas as autorizações pela autoridade superior, as minutas estarão aptas a satisfazer os fins a que se destinam, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

[grifos do original]

24. Por meio do Ofício nº 161/2025 – SRPSF<sup>38</sup>, o Órgão Técnico se manifestou sobre as recomendações do Parecer nº 593/2025-ADVOSF<sup>39</sup> da seguinte forma:

(...)

Foi realizada pesquisa no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme demonstram os anexos juntados a este ofício. No entanto, não foi identificado contrato público com objeto similar e com as especificações mínimas definidas no CT. nº 2/2021<sup>40</sup>, ora em pauta.

Com efeito, o objeto da contratação em tela – “**prestaçao de serviços de audiodescrição ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, outras atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal, ou por ele**

<sup>38</sup> Ofício nº 161/2025 - SRPSF: NUP 00100.163604/2025-02.

<sup>39</sup> Parecer nº 593/2025-ADVOSF: NUP 00100.152135/2025-98.

<sup>40</sup> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de audiodescrição ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, sob demanda em eventos, outras atividades diversas e projetos institucionais do SENADO FEDERAL ou por ele promovidos ou apoiados, com cessão de uso de voz, dentro do Distrito Federal - DF – durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

***promovidos ou apoiados, com cessão de uso de voz, dentro do Distrito Federal”***

– abrange todas as formas de execução dos serviços de audiodescrição. Além disso, contempla peculiaridades específicas, como a prestação conjunta dos serviços profissionais de audiodescriptor e técnico de equipamentos, voltados especialmente para os eventos presenciais realizados pela Casa, principalmente nos Plenários do Senado Federal e Congresso Nacional.

Nesse contexto, ao restringir a pesquisa ao termo “audiodescrição presencial”, verificou-se uma redução considerável no número de contratações disponíveis (conforme demonstrado nos anexos), em comparação à pesquisa realizada com o termo mais amplo “audiodescrição”.

Além disso, a análise das especificações dos documentos encontrados revela que estes não correspondem plenamente ao objeto em estudo, pois tratam de contratações pontuais, muitas vezes vinculadas a eventos específicos dos entes públicos examinados ou atreladas, necessariamente, ao fornecimento de equipamentos (vide anexos). Essa configuração resulta na inviabilidade de se precisar individualmente o serviço de audiodescrição, uma vez que os itens contratuais, nesses casos, são descritos de forma agregada, em bloco, o que impede a identificação isolada dos valores praticados para cada componente do serviço.

Tais limitações contrastam com o contrato do Senado Federal, cujo escopo contempla todas as formas de prestação dos serviços de audiodescrição, de maneira contínua e abrangente. Destaca-se, ainda, entre as características da contratação pretendida pelo Senado, a exigência de que o profissional responsável esteja presente durante toda a execução do serviço, bem como a necessidade de realização de testes prévios aos eventos, o que reforça a complexidade e a especificidade do objeto contratado.

Paralelamente, no âmbito de outras contratações com objetos potencialmente similares, observou-se a ausência de documentos comprobatórios detalhados disponíveis no PNCP, tais como contratos integrais ou termos de referência que embasassem as notas de empenho localizadas, o que dificulta uma análise mais aprofundada dessas avenças. Em muitos casos, disponibilizam-se apenas a minuta de edital, sem a publicação dos documentos finais, o que impossibilita a identificação do preço efetivamente contratado.

Importante destacar que, conforme previsto no ADG nº 14/2022, Anexo VI, art. 2º, § 1º, inciso I, alínea “e”, uma das fontes de consulta para a composição da cesta aceitável de preços é a utilização de contratações anteriores do Senado Federal, entre as quais se enquadra o Contrato nº 2/2021, vigente até 7 de janeiro de 2026.

Por fim, informamos que não houve alteração na Pesquisa de Preços, motivo pelo qual não se elaborou novo Termo de Referência.

[grifos do original]





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

25. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

26. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas<sup>41</sup>.

27. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022<sup>42</sup>. Dessa maneira, a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo<sup>43</sup> e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021<sup>44</sup>.

28. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>45</sup>, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>46</sup>,

<sup>41</sup> Relatório conclusivo nº 033/2025-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.171003/2025-65.

<sup>42</sup> ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

<sup>43</sup> ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

<sup>44</sup> Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

<sup>45</sup> ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

<sup>46</sup> RASF, Anexo V, art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: Inciso IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. Inciso IX – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>47</sup>.

29. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.142147/2025-12, a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.147958/2025-00-2, e a Minuta de Contrato de NUP 00100.147958/2025-00-3; sejam autorizadas a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)  
**PRISCILLA SILVA DAMASCENO**  
Coordenadora da Assessoria Técnica

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

---

<sup>47</sup> [ADG nº 33/2017](#), art. 1º Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.142147/2025-12, a Minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.147958/2025-00-2 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.147958/2025-00-3;

b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços;

d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, a gestão da contratação resultante ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC e a fiscalização ficará a cargo da Coordenação de Eventos (COEVEN), que atuará como fiscal titular, e do Serviço de Eventos e Cerimonial (SEEC), na qualidade de fiscal substituto.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 229/2025-DIRECON e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

*(assinado digitalmente)*

**MARCIO TANCREDI**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**  
**Nº 287, de 2025**

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000066/2025-18,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação - NGCIC como gestor do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar a Coordenação de Eventos (COEVEN), como fiscal titular, e o Serviço de Eventos e Cerimonial (SEEC), na qualidade de fiscal substituto, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**MARCIO TANCREDI**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício

